

CONTRATO Nº 06 /2026

A **FARMÁCIA DO IPAM S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 88.635.305/0001-10, Inscrição Estadual nº 029/0006490, com sede na Rua Pinheiro Machado, nº 2281, bairro Centro, no Município de Caxias do Sul/RS, CEP 95020-172, telefone (54) 4009-7700, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Gilberto Meletti, inscrito no CPF sob nº. 134.262.200-00, residente e domiciliado neste Município, denominada CONTRATANTE, e a empresa ZEROUM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 05.025.540/0001-43, com sede na Rua MARIA SANDI ZANANDREA, nº 201, Sala 01, bairro SÃO PEDRO, no Município FLORES DA CUNHA/RS, telefone (54) 99946-6606, representada neste ato pelo Sr. MARCELO MARIN, portador do CPF nº 526.200.930-15, residente e domiciliado NO ENDEREÇO ACIMA CITADO, doravante denominada CONTRATADA, ajustam entre si o presente contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA BASE LEGAL

1.1 Aplicam-se ao presente Contrato as disposições da Lei nº. 13.303/2016 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 O objeto do presente contrato é o fornecimento, garantia e assistência técnica do(s) equipamento(s) relacionado(s), novo(s) (sem uso anterior), em perfeitas condições de uso, e em fase normal de fabricação conforme especificações descritas neste Edital de Pregão 03/2026 (ANEXO VIII) **MEMORIAL DESCRITIVO DOS COMPUTADORES.**

- Os equipamentos ofertados na proposta devem ser:

- * novos (sem uso, reformados ou recondicionados).
- * devem pertencer à linha corporativa.
- * informar marca e modelo na proposta que será conferido durante a entrega.

- A licitante, declarada vencedora, deverá fornecer equipamentos em conformidade com as especificações técnicas constantes neste Termo Referencial, bem como, na proposta comercial, os quais não poderão ser inferiores às especificações mínimas técnicas exigidas.

- Caso haja alteração por motivos de atualização tecnológica dos modelos de equipamentos ofertados, a licitante, deverá comunicar as modificações e apresenta-las inclusive com relação à linha substituída, mantendo a Administração Pública, atualizada e informada sobre o assunto, dentro dos prazos legais da lei de licitações.

- CONFIGURAÇÕES MÍNIMAS A SEREM APRESENTADAS:

***COMPUTADORES:** destinados ao mercado corporativo, não aceitos equipamentos destinados ao uso doméstico.

***PROCESSADOR:**

- Processador 14 núcleos e 20 threads;
- Clock 5 GHz de frequência máxima;
- Mínimo de 24 MB de Cache L3;
- Performance mínima de 30.000(trinta mil) pontos no Performance Test 8 da Passmark® Software, o desempenho será comprovado por intermédio de resultados de BenchMark, disponíveis em: http://www.cpubenchmark.net/cpu_list.php ;
- Usado como base o processador intel Core i5-14500, podendo ser ofertados outros processadores, desde que possuam características e desempenho iguais ou superiores e que sejam da mesma geração ou mais recente.

***BIOS:**

- Desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento, ou, este deve ter direitos (copyright) sobre essa BIOS, não sendo aceitas soluções em regime de OEM ou customizadas.
- As atualizações, quando necessárias, devem ser disponibilizadas no site do fabricante;
- BIOS com disponibilização do número identificador do equipamento, único para o fabricante;
- Possui recursos de controle de permissão através de senhas, uma para inicializar o computador e outra para acesso e alterações das configurações do BIOS;

*** MEMÓRIA PRINCIPAL:**

- Mínimo de 16 (dezesesseis) GB de memória instalada DDR5 4.800 Mhz;
- Possibilidade de expansão para 64 (sessenta e quatro) GB.
- Com 2 Slots para memória, sendo 1 disponível para upgrade posterior.

***UNIDADES INTERNAS DE ARMAZENAMENTO:**

- 1 (uma) Unidade de disco estado sólido (SSD), com as seguintes características:
- Mínimo de 512(quinhetos e doze) GB de capacidade, formato Nvme;

***CONTROLADORAS:**

- Controladora de rede Gigabit Ethernet, com as seguintes características mínimas;
- Em conformidade com os padrões IEEE (Institute of Electrical and Electronic Engineers).
- Possibilidade de operar a 10/100/1000 Mbps com reconhecimento automático da velocidade da rede;
- Conector RJ-45 fêmea;

***PORTAS DE I/O:**

- 8 (oito) portas USB, sendo 7 (sete) USB-A e 1 (uma) USB-C;
- 1 (uma) porta HDMI e 1 (uma) DisplayPort
- 1 (uma) porta RJ-45;
- Nativamente, sem uso de adaptadores;

***VIDEO:**

- Deve possibilitar expansão para até 512 MB de memória, podendo ser compartilhado com a memória do sistema on-board;

***ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA E REFRIGERAÇÃO:**

- Potência da Fonte de Alimentação de no mínimo 180 watts, voltagem automática, 90% de PSU, certificação 80 Plus Gold;

SOFTWARES:

- Sistema operacional Microsoft Windows 11 Professional 64 bits em português, acompanhado da respectiva licença de uso; pré-instalado pelo fabricante e com a sua chave gravada em BIOS;
- Todos os drivers necessários para o pleno funcionamento do equipamento com atualização disponibilizadas via website;
- Licença de uso permanente do software Microsoft Office Home & Business 2024 ESD 64 bits PN: EP2-06608, em português do Brasil, com link de ativação de distribuidor oficial do fabricante. Apresentar junto à proposta,
- CARTA de recomendação da Microsoft direcionada a este Processo licitatório.

GABINETE:

- Gabinete com as seguintes características:
- Small Form Factor (SFF)

SEGURANÇA:

- Condições de operar em ambiente típico de escritório, segundo as normas da ABNT;
- Chip de segurança integrada Trusted Platform Module TPM 2.0;

MONITOR DE VÍDEO

- No mínimo de 23,8"; com ajuste de altura e rotação Pivot;
- Entradas HDMI, DisplayPort e VGA;
- Deverá ser da mesma marca da fabricante do equipamento;

DOCUMENTAÇÃO E GARANTIA:

- A CPU será aceita em regime de OEM (Original Equipment Manufacturer).
- O modelo da CPU ofertado deverá apresentar compatibilidade comprovada com o protocolo DMI (Desktop Management Interface) ou DMI 2.0. esta comprovação poderá ser dispensada caso o fabricante do equipamento seja membro do conselho (Board Member) do consórcio DMTF (Desktop Management Task Force) – Desenvolvedor do Protocolo DMI ou empresa subsidiária de algum destes membros.
- O Fabricante deve ser registrado na "Membership List" do Unified Extensible Firmware Interface Forum, acessível pelo Website www.uefi.org/members, estando na categoria "Promoters", de forma a atestar que os seus equipamentos estão em conformidade com a especificação UEFI 2.X ou superior.
- Certificações Energy Star e registro EPEAT (para CPU).
- O Fabricante deverá prestar garantia e assistência técnica dos equipamentos ofertados, na modalidade ON SITE (no local) dentro do território municipal sem qualquer ônus adicional por deslocamento, alimentação, estadia, etc., pelo período mínimo de 12 (doze) meses para o conjunto, a contar da data do recebimento definitivo dos equipamentos.
- A proposta deverá destacar claramente a marca, modelo e o processador do equipamento.
- Deverá vir anexado junto à proposta, catálogo ou prospecto contendo informações em português, com descrição técnica de todos os equipamentos que forma o conjunto, comprovando que estes atendem aos requisitos estabelecidos no edital. No caso da não apresentação do prospecto, apresentação de prospecto em desacordo com o solicitado, a proposta será automaticamente desclassificada.

CLAUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

3.1 A CONTRATANTE pagará o valor de R\$ 183.350,00 (cento e oitenta e três mil, trezentos e cinquenta reais) pela aquisição de 19 (dezenove) computadores, conforme descritivo no item 2.1 – Memorial Descritivo dos Computadores deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O 1º pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias após a entrega total dos computadores e Termo de Recebimento Definitivo emitido pelo CPD e o restante em 30/60/90/120 dias, mediante apresentação de Nota Fiscal. As parcelas serão no valor de R\$ 36.670,00 (trinta e seis mil, seiscentos e setenta reais).

4.2 As partes efetuarão o recolhimento dos tributos devidos, cada uma delas em conformidade com as suas responsabilidades definidas em lei.

4.2.1 Nas Notas Fiscais deverá ser destacado, para posterior retenção, se devido, o Imposto Sobre Serviços (ISSQN) em cumprimento ao que dispõe a Lei Complementar nº 112, de 05 de junho de 2000.

4.3 Em caso de não pagamento pela **CONTRATANTE**, por sua exclusiva responsabilidade, no prazo estabelecido, o valor devido será corrigido pelo Índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE até o efetivo pagamento.

4.4 A **CONTRATANTE** não pagará qualquer remuneração ou ressarcimento de custos ou despesas decorrentes de fornecimento do objeto adquirido que não tenha prévia autorização e/ou expressamente requerido e aprovado.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 Este contrato entrará em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1 A licitante vencedora do certame se obrigará a prestar os serviços constantes na Cláusula 02 (Contrato) — Do Objeto, observadas às especificações constantes neste Contrato, anexos e legislação pertinente.

6.2 A entrega dos computadores deverá ser entregue na sede da empresa contratante, desde que sejam cumpridas as exigências contratuais, observando-se o horário de funcionamento da Contratante, das 08hs às 16hs, para a entrega dos serviços requisitados.

6.3 Quando da verificação que os serviços não atendem às especificações solicitadas, serão aplicadas as sanções previstas na Cláusula 11 (décima primeira) deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE RECEBIMENTO

7.1 Os prazos para entrega das solicitações serão realizadas após 20 (vinte) dias da assinatura do contrato.

7.2 O recebimento e aceite do objeto contratual não exime a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela perfeição, qualidade, segurança e compatibilidade do serviço com o fim a que se destinam.

CLÁUSULA OITAVA DA FISCALIZAÇÃO

8.1 Caberá à **CONTRATANTE** exercer ampla e permanente fiscalização do objeto contratual.

8.1.1. Reserva-se a CONTRATANTE o direito de recusar o recebimento do objeto contratado que não atenda às especificações e/ou não atenda as condições mínimas de qualidade exigíveis obrigando-se a CONTRATADA a refazê-lo, sem qualquer ônus adicional.

8.1.2. Não valerá como precedente ou novação, ou ainda, como renúncia aos direitos que a lei e o presente documento, a lhe asseguram, a tolerância por parte da CONTRATANTE quanto a eventuais descumprimentos ou infrações das condições estabelecidas neste instrumento.

8.1.3. O contrato será fiscalizado pelo funcionário Leandro Lair Lara, matrícula 363.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 São obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1. Solicitar a realização dos serviços contratados, quando houver necessidade, responsabilizando-se pela comunicação à CONTRATADA.

9.1.2. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços e permitir o livre acesso as suas instalações, acompanhado por funcionário da CONTRATANTE, nas datas e nos horários dos referidos serviços.

9.1.3. Acompanhar, fiscalizar, orientar e dirimir dúvidas sobre a execução do objeto contratado.

9.1.4. Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas no presente contrato.

9.1.5. Cumprir e fazer cumprir o presente contrato.

9.1.6. Caso o serviço não estiver sendo prestado de acordo com as determinações, poderá rejeitá-lo no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA, além das demais responsabilidades previstas neste contrato, obriga-se:

10.1.1. Executar os serviços com presteza, segurança e eficácia, de modo a obter pleno resultado na realização do objeto contratado, comprometendo-se, se for o caso, a refazer fases, atos e procedimentos para garantir o cumprimento deste Contrato.

10.1.2. Disponibilizar atendimento em horário comercial de segundas a sextas feiras.

10.1.3. Colocar à disposição da CONTRATANTE pessoal apto e habilitado a executar os serviços, no que tange a idoneidade e competência.

10.1.3.1. Os funcionários da CONTRATADA deverão se apresentar portando crachás de identificação, sendo o fornecimento e fiscalização da utilização dos mesmos de responsabilidade da CONTRATADA.

10.1.3.2. Caso a CONTRATANTE verifique que o procedimento está sendo executado de forma irregular, notificará a CONTRATADA e/ou os funcionários da mesma, podendo, conforme a gravidade, interromper a execução dos serviços, passível de aplicação de penalidade de multa, nos termos da Cláusula Décima Primeira.

10.1.4. Arcar com todas as obrigações previdenciárias, fiscais, trabalhistas, sociais, comerciais, tributárias, seguros, taxas, responsabilidade civil, custos/remuneração de pessoal, alimentação, estadia e hospedagem, transporte e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, objeto desta licitação.

10.1.5. Assegurar livre acesso e acompanhamento da CONTRATANTE a todas as etapas dos serviços em andamento.

10.1.6. A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresso consentimento da CONTRATANTE, dado por escrito.

10.1.7 Disponibilizar um número de telefone celular para localização rápida do responsável pelos serviços, inclusive à noite, finais de semana e feriados.

10.1.7.1. A CONTRATADA deverá informar qualquer mudança de endereço, telefone ou outros dados.

10.2. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, devendo apresentar a documentação sempre que for solicitado pela CONTRATANTE.

10.2.1. Na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista proposta contra a CONTRATANTE pelos empregados da CONTRATADA, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a CONTRATANTE no processo até sentença final, respondendo pelos ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão do presente Contrato.

10.2.2. O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA da responsabilidade quanto à qualidade, perfeição, segurança, e demais obrigações decorrentes da execução do serviço contratado.

10.2.3. Findo o prazo de vigência do contrato ou na desnecessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, eliminando estes dados e todas as cópias existentes, salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados

para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

10.2.4. Cooperar no cumprimento das obrigações concernentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisitos e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES

11.1. Sem prejuízo das demais disposições legais, o descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sem justificativa aceita pela Farmácia do IPAM S.A., garantida a prévia defesa e considerada a gravidade da falta cometida, poderão acarretar as seguintes sanções:

11.1.1. Advertência escrita, quando da ocorrência de faltas consideradas leves, assim, entendida aquelas que não acarretarem danos e/ou prejuízos a Farmácia do IPAM S.A..

11.1.2. Multa na razão de 1% (um por cento), por infração injustificada, a ser aplicada sobre o valor global da proposta, em caso de:

11.1.2.1. Não cumprimento ao disposto na Cláusula segunda, deste edital.

11.1.2.2 – Recusa ou atraso em assinar o contrato ou em apresentar garantia e/ou os documentos condicionados à assinatura do mesmo.

11.1.3. Multa moratória na razão de 1% (um por cento), sobre o valor global do contrato:

11.1.3.1. Por dia de recusa ou atraso na prestação dos serviços, até 30 (trinta) dias consecutivos, sendo que, após este prazo, os serviços não serão aceitos.

11.1.4. Multa compensatória na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, por infração injustificada, a ser aplicada nas situações a seguir relacionadas, dentre outras:

11.1.4.1. Recusa ou atraso para prestação dos serviços, nos prazos previstos neste instrumento, até 02 (dois) dias de recusa ou atraso, contados da data da solicitação feita pela Farmácia do IPAM.

11.1.4.2. Prestação de serviços em desacordo com o solicitado, sendo que a licitante vencedora terá o prazo de 02 (dois) dias consecutivos para adequação.

11.1.4.3 Reincidência em imperfeição já notificada pela Farmácia do IPAM, sendo que a CONTRATADA terá o prazo de até 24h (vinte e quatro horas) para a efetiva adequação dos serviços.

11.1.4.4 Avaliada a gravidade da infração, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no artigo 14 do Decreto Municipal n.º 19.078/17, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, além do cancelamento do registro de fornecedora do Município de Caxias do Sul.

11.1.5. A licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, nos moldes do art. 14 do Decreto Municipal n.º 19.078/17, nos casos de:

11.1.5.1 Apresentação de documentação falsa.

11.1.5.2 Retardamento na execução do objeto.

11.1.5.3 Não manutenção da proposta ou lance verbal.

11.1.5.4 Comportamento inidôneo.

11.1.5.5 Fraude ou falha na execução do contrato.

11.1.5.6 Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste item.

11.2. O atraso injustificado no pagamento acarretará à CONTRATANTE juros moratórios de **1%** (um por cento) ao mês, e multa moratória de **5%** (cinco por cento) sobre o total do débito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

12.1. No caso de incidência de uma das situações previstas na Décima **Primeira**, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar Defesa Prévia.

12.2. Será considerado justificado o inadimplemento nos seguintes casos:

12.2.1 Acidentes que impliquem retardamento, inexecução dos serviços e/ou prestação dos serviços contratados em desacordo sem culpa da CONTRATADA.

12.2.2. Falta ou culpa da CONTRATANTE.

12.2.3. Caso fortuito ou força maior, conforme artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

12.3. O valor correspondente à aplicação das penalidades pecuniárias será reembolsado, preferencialmente, mediante desconto no pagamento das faturas relativas ao mês em que ocorrer a irregularidade. Não sendo possível o abatimento no mês de competência, o mesmo poderá ocorrer nos meses subsequentes ou através de outra forma acordada com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos conforme as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1. Para dirimir questões relativas ou resultantes do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Caxias do Sul/RS, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustados e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos legais.

Caxias do Sul, 23 de julho de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br GILBERTO MELETTI
Data: 23/07/2026 08:55:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Farmácia do IPAM S.A.
Gilberto Meletti
Diretor Presidente

MARCELO
MARIN:5262009301
5
Assinado de forma digital por
MARCELO MARIN:52620093015
Dados: 2026.07.23 08:30:49
-03'00'

ZEROUM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E
SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA.

Testemunhas:

Documento assinado digitalmente
gov.br IVONETE MELETTI COUSSEAU
Data: 23/07/2026 09:11:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome e CPF

Documento assinado digitalmente
gov.br LEANDRO LAIR LARA
Data: 23/07/2026 09:15:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome e CPF



ANEXO I DA MINUTA DE CONTRATO

DESIGNAÇÃO

Processo nº 06/2026

Modalidade: Pregão Presencial nº 03/2026

Objeto: Aquisição de Computadores para a Farmácia do IPAM S.A.

Designo o funcionário Leandro Lair Lara, matrícula n.º 363, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

O servidor deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus respectivos superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Cientifique-se.

Cumpra-se.

Caxias do Sul, 23 de julho de 2026.

gov.br

Documento assinado digitalmente
GILBERTO MELETTI
Data: 23/07/2026 08:57:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GILBERTO MELETTI

Diretor Presidente

gov.br

Documento assinado digitalmente
LEANDRO LAIR LARA
Data: 23/07/2026 09:14:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Leandro Lair Lara

Cientes em: 23/07/2026